PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

TERMO CONTRATUAL Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA, E A EMPRESA INCORPLAN ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS DE RANCHARIA" ATRAVÉS DO CONVÊNIO 002207/2025 COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE RANCHARIA** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **44.935.278/0001-26** com sede a Rua Marcílio Dias, nº 719, Centro, em Rancharia /SP, CEP 19600-035, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HOMERO PINELLI SEVERO LINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n[redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted]município de Rancharia/SP, Estado de São Paulo,, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE e** de outro lado a empresa **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.147.114/0001-10**, Inscrição Estadual nº 149.561.498.110, com sede na Rua Luís Martins, nº143, Alto da Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05060-050, e-mail: contato@incorplan.com.br; alexprado@incorplanengenharia.com.br; licitacoes@incorplanengenharia.com.br; telefone (11) 3598-5194, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALEX DO PRADO VIEIRA**, brasileiro, procurador, conforme documento anexo aos autos cuja validade expira em 06.10.2026, portador do Registro Geral nº[redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.[redacted], com endereço profissional na sede da outorgante, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS DE RANCHARIA" ATRAVÉS DO CONVÊNIO 002207/2025 COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, referente ao Processo Licitatório nº 008/2026, Concorrência nº 001/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser entregue com as instalações no prazo de 08 (oito) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após a confirmação do recebimento do repasse por parte da Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 18.653.924,17 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).**
3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
0209.020901.10.302.0028.2070.4.4.90.51.00 Ficha: 591 Fonte: 02	SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA Obras e Instalações

"As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas."

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro, **no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação** da despesa relativa ao período e após confirmado o repasse pela Secretaria de Estado da Saúde, por força do convênio n. 002207/2025.
4.1.1. Os pagamentos e as medições observarão o disposto no Termo de Referência.
4.1.2. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês.
4.1.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.1.4. Com exceção dos casos expressamente previstos em lei, notadamente ao artigo 92, § 3º da lei 14.133/2021, não será admitido o reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.
4.1.4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.
4.1.4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução contratual, o reajuste será devido, desde que observado o interregno mínimo legal, mantido o mesmo interregno em relação ao reajuste anteriormente concedido.

4.1.4.3. Caso seja constatado que a prorrogação do prazo de execução decorreu de atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA, o período correspondente ao atraso não será considerado para fins de contagem do prazo necessário à concessão do reajuste, vedada a obtenção de vantagem decorrente de mora contratual.

4.2. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra atestado pelo Setor de Engenharia, da Prefeitura Municipal de RANCHARIA/SP e/ou outro órgão que se fizer necessário à sua aprovação.

4.3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação dos documentos descritos nos subitens do item 7 do Termo de Referência.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 189 de 06 de setembro de 2023.

4.5. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, por determinação IN RFB nº 2145/2023, c/c Decreto Municipal nº 189 de 06 de setembro de 2023.

4.6. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §3º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 189 de 06 de setembro de 2023.

4.7. Na ocasião do não recebimento do repasse por parte da Concedente, o Município de Rancharia ficará isento de cumprir o objeto deste Edital, bem como o disposto em Contrato, a ser posteriormente assinado com a empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de **EXECUÇÃO** dos serviços será **de 08 (oito) meses**, conforme Cronograma de Execução contados a partir da data emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos na lei 14.133/2021.

5.2. O prazo de **VIGÊNCIA** contratual será **de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no art. 111 c/c Art. 6, inciso XVII da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATADA:**

6.1.1. Previamente ao início dos serviços deverá ser feita a instalação do canteiro de obras, respeitando todas as normas do ministério do trabalho.

6.1.2. A contratada deve realizar a análise prévia de todos os projetos, planilhas e documentos publicados na licitação, de forma a dirimir quaisquer dúvidas relativas à sua execução.

6.1.3. **A contratada deve elaborar todos os projetos executivos de forma a compatibilizar os projetos básicos elaborados pelo município, incluindo a realização de sondagens e ensaios que se façam necessários**.

6.1.4. A contratada deve apresentar os projetos executivos para aprovação do município, incluindo todas as especificações técnicas e eventuais alterações de quantitativos ou custos.

6.1.5. A contratada será responsável pela aprovação dos projetos na concessionária ENERGISA, bem como a solicitação de ligação de energia.

6.1.6. O autor dos projetos deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

6.1.7. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo aos desenhos dos projetos, detalhes e especificações, todos devidamente rubricados pelos responsáveis, bem como indicações, recomendações e/ou exigências constantes: a) Memorial Descritivo (anexo); b) Destas especificações técnicas; c) Das normas técnicas das ABNT; d) Das instruções técnicas ou catálogos dos fabricantes; e) Das normas do estado de São Paulo e das concessionárias locais; f) Do "Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP – aspectos técnicos"; g) Das leis, normas e posturas municipais; h) do caderno de encargos;

6.1.8. No que concerne à legislação e toda a normatização complementar supracitada, serão consideradas para os fins deste projeto suas versões/edições mais atualizadas.

6.1.9. Prioritariamente deverão ser consideradas as diretrizes e Normas Técnicas da ABNT, na falta de informações deverão ser consultadas normas internacionais (ANSI, IEC etc.)

6.1.10. A obra deve ser entregue limpa e com plenas de condições de funcionamento da edificação.

6.1.11. Durante a instalação dos equipamentos médicos, em especial os equipamentos de ressonância magnética, raio x e densitometria óssea, a contratada deve realizar as modificações necessárias para acomodar os equipamentos, bem como coordenar a instalação dos mesmos com os fornecedores dos equipamentos.

6.1.12. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas no item 4.6 e seguintes do termo de referência;

6.1.12.1. **Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.**

6.1.12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.13. Deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e dos itens supracitados, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.1.13.1. Os profissionais indicados deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

6.1.14. Atender todas as demandas descritas no item 1.7 do Termo de referência;

6.1.15. Cumprir o cronograma físico financeiro.

6.1.17. Apresentar toda a documentação descrita no item 7.8 para pagamento e preencher a nota fiscal de acordo com o disposto no item 7.9.

6.1.18. Cumprir e observar todas as condições estabelecidas no termo de referência.

6.1.19. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
6.1.20. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
6.1.21. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
6.1.22. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
6.1.23. Fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados necessários e obrigatórios a execução destes serviços de acordo com as normas de segurança vigentes; A empresa deverá cobrar fazer usar os mesmos.
6.1.24. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término.
6.1.25. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6.1.26. Fornecer toda a mão de obra, materiais de boa qualidade (conforme Projetos, Especificações Técnicas e Orçamentos), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
6.1.27. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
6.1.28. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e refazer serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 05 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
6.1.29. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada pela execução das obras.
6.1.30. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas. Somente serão aceitos e recebidos serviços que atendam as especificações conforme consta no Projeto e que esteja dentro das Especificações Técnicas;
6.1.31. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
6.1.32. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
6.1.33. Manter limpos e organizados os canteiros de obras, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
6.1.34. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material.
6.1.35. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.
6.1.36. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
6.1.36.1. Permitir e facilitar à Fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas por essa;
6.1.37. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
6.1.38. Respeitar as especificações técnicas contidas nos Projetos Orçamento e Memorial Descritivo.
6.1.39. Arcar com as despesas com demolições, reparos e todos os serviços que caso venha ter que ser refeito em relação aos serviços mal executados ou errados, por conta da CONTRATADA.
6.1.40. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
6.1.41. Efetuar o registro dos serviços no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
6.1.42. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
6.1.43. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, todos os dias. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras.
6.1.44. A empresa licitante vencedora deverá manter na obra um responsável técnico para acompanhar integralmente os serviços a serem executados, visando o bom andamento da obra e ainda ficando responsável por completar o diário de obra.
6.1.45. Fazer cumprir os limites de horários dos serviços de seus funcionários, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algures referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extra, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;
6.1.46. Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas.
6.1.47. Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP.
6.1.48. Afastar, dentro vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços. Correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
6.1.48. A empresa deverá fornecer todo o material necessário de boa qualidade com a resistência idêntica à especificada no orçamento e projeto.
6.1.49. Providenciar a regularização da obra junto ao INSS – Matrícula CNO – registrando todos os empregados disponíveis para a execução da obra, que durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o Recebimento da Obra à comprovação destes.

6.50. Cumprir com todas as obrigações descritas no termo de referência.

6.2. **A CONTRATANTE se compromete a:**

6.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços prestados;

6.2.3. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento
Definitivo.
6.2.4. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações do presente Edital e/ou às Normas da ABNT.
6.2.5. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL
7.1 - A CONTRATADA **deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, ou seja, **correspondente ao valor de R$ 932.696,20 (Novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos),** podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2 - No caso de a caução ser prestada por fiança bancária, esta deverá ser renovada por ocasião do término do contrato, devendo o prazo se estender até o prazo previsto para o recebimento definitivo da obra.
7.3 – O valor da caução será reforçado caso haja acréscimo nas obras, até atingir o limite legal.
7.4 – A caução será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, condicionando a apresentação da Certidão de Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativa a obra objeto deste contrato.
7.5 – Devem ser observadas as disposições legais.

7.5. DA GARANTIA DA OBRA - O objeto contratado deverá ter garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

7.6. DA GARANTIA ADICIONAL DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
7.6.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
7.6.2. A exigência dessa garantia ocorrerá quando o valor da proposta apresentada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, devendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no edital.
7.6.3. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor final da proposta vencedora, perfazendo o montante de **R$ 3.883.335,46 (Três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DO ACEITE DA OBRA

8.1.1. Concluídas as obras, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento de Obras e do Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícias, contratuais e dentro dos projetos. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas.
8.1.1.1. Aceitas as obras, o Departamento de Obras e do Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Rancharia emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da contratação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
8.1.1.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
8.1.1.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente edital.
8.1.1.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.
8.1.1.5. A obra só será aceita, após a vistoria final da mesma.

8.2. A obra só será aceita após o recebimento definitivo e o envio do aceite final por parte do setor de Engenharia do Município

9 - CLAUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

ITEM	RISCO	IMPACTOS			
1	Incompatibilidade de projetos executivos	Retrabalho; atrasos; custos adicionais	Prob. de ocorrência: Média	Impacto da ocorrência: Grave	Nível de risco: Alto
	Ações preventivas:	Compatibilização via BIM; Revisão multidisciplinar; Reuniões técnicas periódicas	Responsável:	Contratada	
	Ações de contingência:	Ajustes emergenciais no projeto; Análise rápida de impacto; Aprovação acelerada	Responsável:	Contratada	
2	Quantitativo de materiais/serviços insuficiente ou excessivo no orçamento de referência	Aumento de custos; revisão contratual; Sobrepreço	Prob. de ocorrência: Alta	Impacto da ocorrência: Moderado	Nível de risco: Alto
	Ações preventivas:	Elaboração de orçamento analítico com base no projeto básico; Levantamento preciso de quantidades	Responsável:	Contratante	
	Ações de contingência:	Renegociação; Ajuste de escopo; Ajuste nas quantidades contratadas com base no preço unitário e no projeto executivo elaborado pela contratada	Responsável:	Compartilhado	
3	Desempenho inadequado (HVAC, gases, elétrico)	Risco sanitário; desconformidade; paralisação	Prob. de ocorrência: Média	Impacto da ocorrência: Grave	Nível de risco: Alto
	Ações preventivas:	Testes de comissionamento; Revisão de cálculos; Equipes certificadas	Responsável:	Contratada	
	Ações de contingência:	Recalibração de sistemas; Substituição de componentes; Suporte técnico imediato	Responsável:	Contratada	
4	Falhas construtivas	Patologias; retrabalho; não conformidade	Prob. de ocorrência: Média	Impacto da ocorrência: Grave	Nível de risco: Alto
	Ações preventivas:	Controle tecnológico; Supervisão contínua; Treinamento de mão de obra	Responsável:	Contratada	
	Ações de contingência:	Reconstrução de trechos; Aumento de equipes; Auditoria técnica	Responsável:	Contratada	
4	Atraso nos pré-fabricados	Extensão de prazo; reprogramação de obra	Prob. de ocorrência: Média	Impacto da ocorrência: Moderado	Nível de risco: Média
	Ações preventivas:	Planejamento logístico; Contratos rígidos; Estoque mínimo	Responsável:	Contratada	
	Ações de contingência:	Reprogramação; Novo fornecedor	Responsável:	Contratada	
5	Aumento de preços	Aumento de custos; revisão contratual	Prob. de ocorrência: Média	Impacto da ocorrência: Moderado	Nível de risco: Médio
	Ações preventivas:	Compras antecipadas; Cláusulas de reajuste	Responsável:	Compartilhado	
	Ações de contingência:	Renegociação; Ajuste de escopo	Responsável:	Compartilhado	
6	Demora da concessionária	Impossibilidade de operação; atraso de entrega	Prob. de ocorrência: Baixa	Impacto da ocorrência: Grave	Nível de risco: Médio
	Ações preventivas:	Solicitação antecipada; Reuniões; Documentação completa	Responsável:	Contratada	
	Ações de contingência:	Uso provisório de gerador; Replanejamento	Responsável:	Contratada	
7	Riscos climáticos	Atrasos; riscos à segurança	Prob. de ocorrência: Média	Impacto da ocorrência: Moderado	Nível de risco: Médio
	Ações preventivas:	Monitoramento; Planejamento de içamentos	Responsável:	Compartilhado	
	Ações de contingência:	Reagendamento; Reforço de segurança	Responsável:	Contratada	
8	Acidentes de trabalho	Lesões; paralisação; responsabilidade civil	Prob. de ocorrência: Baixa	Impacto da ocorrência: Grave	Nível de risco: Médio
	Ações preventivas:	Treinamentos; EPIs; Auditorias	Responsável:	Contratada	
	Ações de contingência:	Ação emergencial; Investigação; Ajuste de protocolos	Responsável:	Contratada	
9	Insolvência da contratada	Paralisação total; atraso crítico	Prob. de ocorrência: Baixa	Impacto da ocorrência: Grave	Nível de risco: Médio
	Ações preventivas:	Análise econômica; Garantias contratuais	Responsável:	Contratante	
	Ações de contingência:	Substituição; Execução de garantias	Responsável:	Contratante	
10	Interfaces técnicas com equipamentos instalados	Falhas operacionais; retrabalhos	Prob. de ocorrência: Média	Impacto da ocorrência: Moderado	Nível de risco: Médio
	Ações preventivas:	Reuniões de integração; Modelagem BIM	Responsável:	Compartilhado	
	Ações de contingência:	Ajustes de campo; Suporte conjunto	Responsável:	Compartilhado	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rancharia na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto. d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

10.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1- Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 013/2024 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e pelo setor de Engenharia, através dos servidores designados: Gestor Carla Martins de Toledo (Secretária Municipal da Infraestrutura) e Fiscal Lucas Matheus do Nascimento e Bruna Yumi Okazuka (Diretor da Divisão Municipal), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
15.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.
15.3. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência n.º 001/2026.
15.4- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.
15.5. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
15.6 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor do contrato firmado, correspondente apenas aos serviços descritos no item 4.8 do Termo de Referência. Permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
15.7. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
15.7.1. Todos os elementos técnicos apresentados na *Concorrência nº 001/2026.*;
15.7.2. Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da *Concorrência nº 001/2026;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de RANCHARIA/SP, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.
E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.
Rancharia, 27 de abril de 2026.

HOMERO PINELLI SEVERO LINS[redacted]
Assinado de forma digital por HOMERO PINELLI SEVERO LINS[redacted] Dados: 2026.05.08 08:31:07 -03'00'

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Prefeito Municipal

ALEX DO PRADO VIEIR[redacted]
Assinado de forma digital por ALEX DO PRADO VIEIRA:[redacted] Dados: 2026.04.28 19:43:16 -03'00'

INCORPLAN ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Elisa Zambolin Nantes
Rg. nº[redacted]

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISA ZAMBOLIN NANTES
Data: 08/05/2026 09:28:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Érica Possebon Testa
RG N°[redacted]

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA POSSEBON TESTA
Data: 08/05/2026 09:30:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHARIA**
CONTRATADO: **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS DE RANCHARIA" ATRAVÉS DO CONVÊNIO 002207/2025 COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Rancharia, 27 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: HOMERO PINELLI SEVERO LINS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº [redacted] do CPF nº [redacted]
E-mail institucional: prefeito@rancharia.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@rancharia.sp.gov.br
Telefone (s): (018) 32659200

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: HOMERO PINELLI SEVERO LINS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº [redacted] do CPF nº [redacted]
E-mail institucional: prefeito@rancharia.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@rancharia.sp.gov.br
Telefone (s): (018) 32659200
Assinatura: HOMERO PINELLI SEVERO LINS:[redacted] Assinado de forma digital por HOMERO PINELLI SEVERO LINS:[redacted] 2026.05.08 08:31:16 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **HOMERO PINELLI SEVERO LINS**
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº [redacted] do CPF nº [redacted]
E-mail institucional: prefeito@rancharia.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@rancharia.sp.gov.br
Telefone (s): (018) 32659200
Assinatura: ALEX DO PRADO VIEIRA:22128995809 Assinado de forma digital por ALEX DO PRADO VIEIRA[redacted] Dados: 2026.04.28 19:42:28 -03'00'
Pela contratada:
Nome: **ALEX DO PRADO VIEIRA**
RG[redacted]SP/SP CPF/MF sob o nº[redacted]
Cargo: procurador
Telefone: (11) 3598-5194
E-mail: contato@incorplan.com.br; alexprado@incorplanengenharia.com.br; licitacoes@incorplanengenharia.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: HOMERO PINELLI SEVERO LINS
Cargo: Prefeito Municipal
RG r[redacted]e do CPF nº [redacted]
E-mail institucional: prefeito@rancharia.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@rancharia.sp.gov.br
Telefone (s): (018) 32659200
Assinatura: _____ HOMERO PINELLI SEVERO LINS[redacted] Assinado de forma digital por HOMERO PINELLI SEVERO LINS[redacted] Dados: 2026.05.08 08:31:30 -03'00'

GESTOR (ES) DO CONTRATO:
Nome: Carla Martins de Toledo
Cargo: Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
CPF: [redacted]
gov.br Documento assinado digitalmente CARLA MARTINS DE TOLEDO Data: 08/05/2026 10:35:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Nome: Valéria Cristina das Flores Bonanato
Cargo: Secretária Municipal da Saúde
CPF: [redacted]
gov.br Documento assinado digitalmente VALERIA CRISTINA DAS FLORES BONANATO Data: 12/05/2026 09:34:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:
Nome: Lucas Matheus do Nascimento
Cargo: Auxiliar Administrativo / Coordenador de Equipamentos Públicos
CPF: [redacted]
LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO:41791382800 Assinado de forma digital por LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO:41791382800 Dados: 2026.05.08 10:16:20 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Bruna Yumi Okazuka
Cargo: Coordenadora Territorial Urbana
CPF:[redacted]
gov.br Documento assinado digitalmente BRUNA YUMI OKAZUKA DUTRA Data: 08/05/2026 10:19:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*